



DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre contingenciamento de despesas e procedimentos Contábeis, Orçamentários, Financeiros e Administrativos para fechamento do exercício de 2022 e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que as despesas custeadas com créditos extraordinários se restringem as situações relacionadas com a pandemia;

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de limitar despesas não relacionadas às prioridades previstas da LDO, para manter o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2022, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público; e

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta para a realização dos procedimentos referenciados acima,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Dos Procedimentos**

Art. 1º Este Decreto disciplina procedimentos para cumprimento da legislação fiscal no ano de 2022, compreendendo:

I - contingenciamento de despesas, frente à déficit na arrecadação de receitas, até o final do exercício; e

II - adoção de medidas nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta do Município, para efeito de encerramento do exercício financeiro de 2022.

**Seção II
Da Geração de Despesas e da Licitação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 2º Fica suspensa a realização de despesas não programadas, a partir do dia 18 de novembro de 2022, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização expressa da Prefeita, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º As vedações do “caput” deste artigo não abrangem as despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º A abrangência das disposições deste artigo alcança a celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos.

Art. 3º Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão adotar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício.

§ 1º Será feita programação financeira para atender à programação fiscal de que trata o “caput” deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º As programações fiscais serão apresentadas até o dia 30 de novembro com os valores estimados.

§ 3º Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação apresentada, deverá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

Art. 4º Os órgãos de finanças e planejamento serão responsáveis pela análise das despesas e dos compromissos propostos e assumidos.

Art. 5º Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, seguirão legislação específica e necessitam de autorização da Prefeita.

Seção III Dos procedimentos Administrativos

Art. 6º Fica vedada a utilização de horas extras, com exceção dos casos excepcionais devidamente autorizados pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Fica vedada a concessão do gozo de férias e seu respectivo terço constitucional, durante a vigência deste Decreto.

Art. 8º Ficam todas as secretarias autorizadas a adotarem medidas visando a redução de consumo de energia em 15% ao consumo atual, com redução dos expedientes físicos nos prédios públicos, ficando o horário de funcionamento até as 13h, exceto os serviços essenciais.



Art. 9º Fica suspenso o pagamento de diárias e suprimentos posteriores ao dia 30 de novembro de 2022, exceto as diárias decorrentes de agendas institucionais da Prefeita e secretários que ocorram fora do estado de Pernambuco.

CAPÍTULO II **Das Disposições Gerais**

Seção I **Dos Empenhos**

Art. 10. Fica estabelecida a data limite de 30 (trinta) de novembro de 2022, para emissão de empenhos, obedecidas as fontes/destinação de recursos, ressalvadas as seguintes situações:

I - contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;

II - despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;

III - despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;

IV - despesas para atender situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pela Prefeita após apresentação e acostamento das justificativas dos interessados;

V - despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

Seção II **Da liquidação e do Pagamento**

Art. 11. A partir do 1º dia útil do mês de dezembro de 2022 o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria de Finanças, contendo a documentação comprobatória relativa aos documentos abaixo:

I - autorização para realização da despesa;

II - adjudicação da licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;

III - autorização para emissão da nota de empenho;

IV - instrumento de contrato;

V - documentação relativa à liquidação da despesa;

VI - atestado do liquidante para processamento da liquidação da despesa;

VII - autorização para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 12. As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2022, conforme programação estabelecida, nos termos deste Decreto e da legislação aplicável.

Art. 13. Respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a legislação pertinente, os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens, para instruir o processamento.

§ 1º A Secretaria de Finanças examinará as notas de empenho inscritas em restos a pagar e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei 4.320, de 1964 e as que deverão ser anulados em razão da não comprovação da liquidação da despesa.

§ 2º Os empenhos não processados serão anulados, de ofício, pela administração fazendária até 30 (trinta) de dezembro de 2022.

§ 3º Os valores residuais dos empenhos estimativos serão anulados após a última liquidação.

Seção III Da Dívida Pública

Art. 14. Deverá ser conferida a posição das dívidas de curto e longo prazos, com órgãos e entidades que o Município mantenha parcelamentos, para que as demonstrações patrimoniais reflitam a real situação dos compromissos existentes.

§ 1º Para cumprimento das disposições do “caput” deste artigo, a Secretaria de finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros, para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP, FGTS e outros, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2022.

§ 2º Nas obrigações do § 1º se incluem a posição relativas as retenções e pagamentos dos empréstimos consignados dos servidores municipais.

§ 3º Os ofícios de que trata o “caput” deste artigo deverão ser expedidos com antecedência e monitorados os retornos das informações solicitadas.

Seção IV Dos Inventários



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 15. Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 28 (vinte e oito) de dezembro de 2022, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V
Disposições Gerais

Art. 16. A prefeita poderá, expressa e motivadamente, em casos excepcionais, autorizar despesas restringidas por este Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 1º de novembro de 2022, 68º de Emancipação Política.


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre contingenciamento de despesas e procedimentos Contábeis, Orçamentários, Financeiros e Administrativos para fechamento do exercício de 2022 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que as despesas custeadas com créditos extraordinários se restringem as situações relacionadas com a pandemia;

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de limitar despesas não relacionadas às prioridades previstas da LDO, para manter o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2022, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público; e

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta para a realização dos procedimentos referenciados acima,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Dos Procedimentos

Art. 1º Este Decreto disciplina procedimentos para cumprimento da legislação fiscal no ano de 2022, compreendendo:

I - contingenciamento de despesas, frente à déficit na arrecadação de receitas, até o final do exercício; e

II - adoção de medidas nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta do Município, para efeito de encerramento do exercício financeiro de 2022.

Seção II
Da Geração de Despesas e da Licitação

Art. 2º Fica suspensa a realização de despesas não programadas, a partir do dia 18 de novembro de 2022, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização expressa da Prefeita, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º As vedações do “caput” deste artigo não abrangem as despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º A abrangência das disposições deste artigo alcança a celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos.

Art. 3º Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão adotar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício.

§ 1º Será feita programação financeira para atender à programação fiscal de que trata o “caput” deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º As programações fiscais serão apresentadas até o dia 30 de novembro com os valores estimados.

§ 3º Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação apresentada, deverá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

Art. 4º Os órgãos de finanças e planejamento serão responsáveis pela análise das despesas e dos compromissos propostos e assumidos.

Art. 5º Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, seguirão legislação específica e necessitam de autorização da Prefeita.

Seção III Dos procedimentos Administrativos

Art. 6º Fica vedada a utilização de horas extras, com exceção dos casos excepcionais devidamente autorizados pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Fica vedada a concessão do gozo de férias e seu respectivo terço constitucional, durante a vigência deste Decreto.

Art. 8º Ficam todas as secretarias autorizadas a adotarem medidas visando a redução de consumo de energia em 15% ao consumo atual, com redução dos expedientes físicos nos prédios públicos, ficando o horário de funcionamento até as 13h, exceto os serviços essenciais.

Art. 9º Fica suspenso o pagamento de diárias e suprimentos posteriores ao dia 30 de novembro de 2022, exceto as diárias decorrentes de agendas institucionais da Prefeita e secretários que ocorram fora do estado de Pernambuco.

CAPÍTULO II Das Disposições Gerais

Seção I Dos Empenhos

Art. 10. Fica estabelecida a data limite de 30 (trinta) de novembro de 2022, para emissão de empenhos, obedecidas as fontes/destinação de recursos, ressalvadas as seguintes situações:

I - contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;

II - despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;

III - despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;

IV - despesas para atender situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pela Prefeita após apresentação e acostamento das justificativas dos interessados;

V - despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

Seção II **Da liquidação e do Pagamento**

Art. 11. A partir do 1º dia útil do mês de dezembro de 2022 o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria de Finanças, contendo a documentação comprobatória relativa aos documentos abaixo:

I - autorização para realização da despesa;

II - adjudicação da licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;

III - autorização para emissão da nota de empenho;

IV - instrumento de contrato;

V - documentação relativa à liquidação da despesa;

VI - atestado do liquidante para processamento da liquidação da despesa;

VII - autorização para pagamento.

Art. 12. As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2022, conforme programação estabelecida, nos termos deste Decreto e da legislação aplicável.

Art. 13. Respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a legislação pertinente, os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens, para instruir o processamento.

§ 1º A Secretaria de Finanças examinará as notas de empenho inscritas em restos a pagar e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei 4.320, de 1964 e as que deverão ser anulados em razão da não comprovação da liquidação da despesa.

§ 2º Os empenhos não processados serão anulados, de ofício, pela administração fazendária até 30 (trinta) de dezembro de 2022.

§ 3º Os valores residuais dos empenhos estimativos serão anulados após a última liquidação.

Seção III **Da Dívida Pública**

Art. 14. Deverá ser conferida a posição das dívidas de curto e longo prazos, com órgãos e entidades que o Município mantenha parcelamentos, para que as demonstrações patrimoniais reflitam a real situação dos compromissos existentes.

§ 1º Para cumprimento das disposições do “caput” deste artigo, a Secretaria de finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA,

Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros, para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP, FGTS e outros, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2022.

§ 2º Nas obrigações do § 1º se incluem a posição relativas as retenções e pagamentos dos empréstimos consignados dos servidores municipais.

§ 3º Os ofícios de que trata o “caput” deste artigo deverão ser expedidos com antecedência e monitorados os retornos das informações solicitadas.

Seção IV Dos Inventários

Art. 15. Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 28 (vinte e oito) de dezembro de 2022, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V Disposições Gerais

Art. 16. A prefeita poderá, expressa e motivadamente, em casos excepcionais, autorizar despesas restringidas por este Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 1º de novembro de 2022, 68º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:EF7D6490

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/12/2022. Edição 3235
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>